

#### LEI ORDINÁRIA Nº 740, DE 8 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação com as entidades que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 185, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar "Termo de Colaboração/Fomento" para consecução de finalidades de interesse público, por meio de cedência de pessoal e/ou transferência de recursos financeiros, no exercício de 2017, entre a Administração Pública Municipal e com entidades da sociedade civil, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Projeto / Atividade	Fonte	Ficha	Valor até R\$	Entidade
33.50.43.00 Subvenções Sociais	06.00	945	60.000,00	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena - APAE de Bodoquena
33.50.43.00 Subvenções Sociais	04.00	1145	10.000,00	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena - APAE de Bodoquena
33.50.43.00 Subvenções Sociais	04.00	608	36.000,00	Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda - Lar de Idosos São João

§ 1º Da natureza jurídica das entidades: (a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena - APAE de Bodoquena, pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 07.013.518/0001-09, com sede à Rua Venâncio de Freitas Pedrosa, nº 473, bairro Centro, CEP 79390-000, na cidade de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, (b) Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda, pessoa jurídica de direito privado, de natureza de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 02.251.738/0001-57, com sede à Avenida Joao Pedro Pedrossian, nº 1241, bairro Centro, CEP 79380-000, na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

- § 2º A subvenção que trata o quadro demonstrativo, no *caput* desse artigo, será em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho das entidades.
- § 3º A subvenção de que trata este Artigo, será repassado até o dia 10 de cada mês, que poderá ser utilizado da seguinte forma: (i) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena APAE de Bodoquena, CNPJ sob nº 07.013.518/0001-09: a) R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais), para pagamento específico de contas de energia elétrica, telefone, água, aluguel e salário de funcionários da entidade; b) R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais), para pagamento exclusivo de profissionais nas áreas de fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional; c) R\$833,34 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), para pagamento com ações sociais de familiares dos atendidos (ii) Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda, CNPJ sob nº 02.251.738/0001-57: a) R\$3.000,00 (três mil reais), para pagamento de despesas com acolhimento, saúde preventiva, proteção e assistência social aos idosos.
- Art. 2º O servidor da Prefeitura Municipal de Bodoquena será cedido à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena - APAE de Bodoquena, caso haja necessidade, com ônus para a origem, visando a atuação na entidade.
- § único O servidor apenas será cedido em caso de anuência expressa e ciência, plena, das atividades a serem desenvolvidas na entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena - APAE de Bodoquena.
- Art. 3º As entidades, encaminharão até o dia 10 (dez) do mês subsequente, prestação de contas do mês anterior, de toda operação financeira do recurso.





- § 1º A prestação de contas apresentada pelas entidades, deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
  - I) oficio ao prefeito, encaminhando a prestação de contas;
  - II) demonstrativo financeiro "Receita e Despesas";
  - III) cópia do extrato da conta bancária específica;
  - IV) conciliação bancária, quando for o caso;
- V) cópia de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
  - VI) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
  - VII) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
  - § 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 3º Todas as peças que constam neste artigo, deverão ser devidamente assinadas/rubricadas pelo presidente e pelo diretor financeiro da entidade.
  - Art. 4º As prestações de contas serão avaliadas:
- I) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
  - III) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- § 1º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- § 2º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
  - § 3º O descumprimento no prazo da entrega da prestação de conta, ocasionará a suspensão dos repasses.
- § 4º A cópia da prestação de contas de que trata este artigo, deverá também ser encaminhada ao presidente da câmara municipal de Bodoquena/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, após ser protocolada na Prefeitura.
- Art. 5º Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:
- I) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- II) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
  - III) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil -





RFB de cada um deles;

V) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

§ 1º As entidades, deverão manter junto a Prefeitura Municipal de Bodoquena, as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, atualizadas, sob pena de suspensão dos repasses.

Art. 6º O reajuste, caso haja necessidade ou disponibilidade financeira, será feito através de Decreto.

Art. 7° As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Saúde nº 06.00; Fundo Municipal de Saúde, nº 06.01; Manutenção e Operacionalização da Saúde Municipal, nº 2.080; Recursos Próprios para a Saúde nº 102000; Subvenções Sociais nº 33.50.43.00; Ficha nº 945, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) e Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social nº 04.00; Fundo Municipal de Assistência Social, nº 04.02; Operacionalização do FEAS, nº 2.063; Transferência do Estado a Assistência nº 182504; Subvenções Sociais nº 33.50.43.00; Ficha nº 1145, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena - APAE de Bodoquena e Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social nº 04.00; Fundo Municipal de Investimento Social, nº 04.03; Políticas de Proteção Social Especial, nº 08.244.302; Operacionalização das Atividades do Fundo de Investimentos Social - FIS, nº 2.022; Recursos Provenientes do FIS, nº 181503; Subvenções Sociais nº 33.50.43.00; Ficha nº 608, no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), para a Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda - Lar de Idosos São João, totalizando o valor de R\$106.000,00 (cento e seis mil reais).

Art. 8º As entidades, abrirão conta especifica junto ao Banco do Brasil S/A, para operação financeira de que trata esta Lei.

**Art.** 9º Será considerado inexigível o chamamento público das entidades especificadas, pela hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto da parceria para essas entidades, e, em especial pela observância do inciso II, do art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 10°** Revogam-se as Leis de n° 515/2009 e 572/2011.

Art. 11º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/MS, 08 de maio de 2017.

KAZUTO HORII Prefeito Municipal





PORTARIA Nº/, de de de
Dispõe sobre a nomeação da gestora do Termo de Colaboração/Fomento a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e as entidades que especifica.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Termo de Colaboração/Fomento Nº a ser firmado com as entidades especificadas na Lei Ordinária Municipal nº/, visando o desenvolvimento dos projetos citados nessa mesma Lei,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear como gestora do termo de colaboração/fomento com as Entidades descritas na Lei Municipal Nº, o(a) Sr(a), servidor público municipal, ocupante do cargo de, matrícula nº,
Art. 2º As funções exercidas pela Gestora do Termo de Colaboração/Fomento "ad hoc" serão consideradas serviço relevantes, não remunerados.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

KAZUTO HORII Prefeito Municipal



PORTARIA Nº/, de de de
Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo de Colaboração/Fomento a ser firmado com as Entidades que especifica.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Termo de Colaboração/Fomento Nº a ser firmado com as entidades especificadas na Lei Ordinária Municipal nº/ visando o desenvolvimento dos projetos citados nessa mesma Lei,
RESOLVE,
Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo de Colaboração/Fomento a ser firmado com as Entidades que especifica na Lei Municipal Nº/, composta pelos seguintes membros:
<ul> <li>, servidora municipal no cargo de assistente social, matrícula/</li></ul>
<b>Art. 2º</b> As funções exercidas pela Gestora do Termo de Colaboração/Fomento "ad hoc" serão consideradas serviço relevantes, não remunerados.

KAZUTO HORII Prefeito Municipal

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



PROCESSO N°/_ TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°/
Termo de Colaboração/Fomento que entre si celebram o Município de Bodoquena e a, para os fins que menciona.
O MUNICÍPIO DE BODOQUENA, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o no 15.465.016/0001-47, sediada na Avenida Treze de maio, 305, Bairro Centro, Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal sr. KAZUTO HORII, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.868.677-2 SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 027.465.598-54, residente e domiciliado à Rua Filinto Francisco da Cunha, nº 211, Bairro Previsul, na cidade de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, e de outro lado a, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº, sediada à Rua, nº, cidade de, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP, doravante denominada PARCEIRA PRIVADA, neste ato representado por, portador do RG nº, sediada à Rua, nº, cidade de, portador do RG nº, portador do RG nº, sediado de Mato Grosso do Sul, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, o qual será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei de Orçamento do corrente exercício, mediante as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO tem por objeto a transferência de recursos financeiros para custear ações de incentivo ao protagonismo social, visando garantir atendimentos especializados de cidadania e inclusão social e a qualidade de vida das pessoas com deficiência e de suas famílias por meio de repasse de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, conforme metas estabelecidas no Plano de Trabalho, Cronograma de Execução e Plano de Aplicação, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.  1.2. Acordam as partes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas ou fases, devidamente consignadas no Plano de Trabalho aprovado, terão suas contagens iniciadas a partir do presente.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA  2.1. O presente TERMO vigerá por até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição.  2.2. A PARCEIRA PRIVADA, via ofício, poderá requerer a prorrogação do prazo de vigência deste TERMO, o qual deverá ser dirigido à PARCEIRA PÚBLICA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência e devidamente fundamentado em razões concretas que a justifique, o qual, em sendo aceito por esta última, importará em formalização de Termo Aditivo com esse objeto.  2.3. A PARCEIRA PÚBLICA poderá prorrogar de ofício a vigência deste TERMO quando houver atraso na liberação dos recursos, ficando limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO 3.1. O presente TERMO foi autorizado conforme Lei Ordinária Municipal nº/, nos autos de Processo Administrativo nº/
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES 4.1. São obrigações da PARCEIRA PÚBLICA: a) repassar à PARCEIRA PRIVADA o valor pactuado correspondente à sua participação nas despesas objeto deste TERMO, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, na seguinte conta bancária específica indicada

pela PARCEIRA PRIVADA no item 7.3 deste instrumento; b) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;



- c) realizar o monitoramento e a avaliação por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com emissão de relatório técnico:
- d) aplicar as sanções administrativas previstas na Lei n. 13.019/2014 em razão da execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, realizando atos tendentes à restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- e) publicar o extrato deste Termo na Imprensa Oficial do Município;
- f) analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TERMO, devidamente condicionada à liberação dos recursos financeiros transferidos, ao cronograma de desembolso, ao Programa de Trabalho e a comprovação da aplicação da parcela recebida, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, podendo ser prorrogado justificadamente por igual período;
- g) Prorrogar de oficio a vigência deste TERMO quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- h) aprovar, excepcionalmente, as alterações da programação da execução deste TERMO, mediante proposta da PARCEIRA PRIVADA, fundamentada em razões concretas que a justifique e apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência;
- i) fornecer à PARCEIRA PRIVADA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida quando por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO;
- j) divulgar informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis, devendo manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.
- 4.2. São obrigações da PARCEIRA PRIVADA:
- a) executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Facilitar a supervisão e fiscalização da PARCEIRA PÚBLICA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- c) permitir, a qualquer tempo e lugar, o livre acesso de servidores previamente credenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria de Saúde, aos registros dos fatos relacionados com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria, inclusive o Sistema de Controle Interno do Município e a Câmara Municipal de Bodoquena;
- d) aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de seu eventual rendimento no mercado financeiro e aqueles oferecidos em contrapartida, se houver, em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste TERMO:
- e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da PARCEIRA PÚBLICA, transferidos de acordo com cronograma de desembolso;
- f) adimplir todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais correlacionados à execução do objeto previsto neste TERMO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Município de Bodoquena quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Responsabilizar-se (i) pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, (ii) por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO, (iii) por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, inclusive os de natureza compulsória lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário na conta de movimentação dos recursos financeiros transferidos, observando-se o disposto no art. 51, da Lei 13.019/2014;
- h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste TERMO, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- i) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- j) divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal n. 13.019/2014;
- l) solicitar alteração de datas e locais referente à execução do projeto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo apresentar as justificativas e submeter, formalmente, à provação da PARCEIRA PÚBLICA, salvo motivos fortuitos ou de força maior;





- m) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Município de Bodoquena e da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- n) comprovar que as compras e contratações e a realização de despesas e pagamentos são realizados nos termos e métodos usualmente utilizados pelo setor privado, observadas as seguintes condições: (i) cópia simples dos documentos comprobatórios da coleta de preços entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado, mediante solicitação de orçamento pela organização da sociedade civil e apresentação de proposta de preços pelo fornecedor, registradas formalmente em documento escrito, admitido o uso de e-mail ou de fax; (ii) na impossibilidade de se realizar o número de cotações estabelecido no inciso (i) deste item, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela organização da sociedade civil poderá autorizar a compra com o número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;
- o) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO;
- p) apresentar o relatório final da execução das ações, com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem como o relatório parcial quando solicitado, a qualquer momento, pela PARCEIRA PÚBLICA;
- q) restituir, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do artigo 52, da Lei n. 13.019/2014;
- r) restituir à PARCEIRA PÚBLICA os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, em razão de (i) não execução do objeto deste TERMO, (ii) não apresentação, no prazo, da comprovação e prestação de contas e (iii) aplicação dos recursos de forma diversa do estipulado neste TERMO;
- s) prestar contas do presente TERMO, na forma da Cláusula Décima Terceira deste instrumento, inclusive a prestação de contas parcial quando solicitado a qualquer tempo e a critério da PARCEIRA PÚBLICA;
- t) movimentar os recursos financeiros por meio de Conta Bancária Específica, cujos pagamentos deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, a conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços;
- u) na hipótese de não ser possível a realização de pagamento na forma de transferência eletrônica ou depósito identificado, a PARCEIRA PRIVADA deverá demonstrar a impossibilidade física de fazê-lo, a fim de ser admitido o pagamento em espécie, nos termos do §2º do art. 53 da Lei n. 13.019/2014, ficando esse tipo de pagamento restrito ao limite individual de 50 (cinquenta) UFERMS por beneficiário;
- v) encaminhar antes de sua confecção, se for o caso, qualquer material de divulgação para aprovação prévia da Procuradoria Jurídica do município.
- **4.3.** Em caso de rescisão do presente termo, serão devolvidos os recursos públicos não utilizados, sendo que os já utilizados passarão por análise do cumprimento proporcional das metas e resultados propostos e do nexo de causalidade entre a receita e despesa realizada, a fim de constatar se houve parcial execução do plano de trabalho, e, não configurando esta hipótese, os recursos serão integralmente devolvidos à Parceira Pública, devidamente corrigidos e, se for o caso, acrescidos de juros, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 73, da Lei n. 13.019/2014.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA SUJEIÇÃO AS NORMAS LEGAIS

**5.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, da Lei Complementar Federal n.101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Município.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A PARCEIRA PÚBLICA repassará diretamente à PARCEIRA PRIVADA, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, o total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil), a ser liberado em 9 (nove) parcelas, de acordo com o Plano de Trabalho.
- 6.2. As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Saúde nº 06.00; Fundo Municipal de Saúde, nº 06.01; Manutenção e Operacionalização da Saúde Municipal, nº 2.080; Recursos Próprios para a Saúde nº 102000; Subvenções Sociais nº 33.50.43.00; Ficha nº 945, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) e Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social nº 04.00; Fundo Municipal de Assistência Social, nº 04.02; Operacionalização do FEAS, nº 2.063; Transferência do Estado a Assistência nº 182504; Subvenções







Sociais nº 33.50.43.00; Ficha nº 1145, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena - APAE de Bodoquena e Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social nº 04.00; Fundo Municipal de Investimento Social, nº 04.03; Políticas de Proteção Social Especial, nº 08.244.302; Operacionalização das Atividades do Fundo de Investimentos Social - FIS, nº 2.022; Recursos Provenientes do FIS, nº 181503; Subvenções Sociais nº 33.50.43.00; Ficha nº 608, no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), para a Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda - Lar de Idosos São João, totalizando o valor de R\$106.000,00 (cento e seis mil reais).

6.3. O recurso será depositado pela PARCEIRA PÚBLICA no Banco do Brasil, Agência nº 3930-6, Conta Corrente nº XXXX-X.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

**7.1.** No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente TERMO, a PARCEIRA PÚBLICA providenciará a publicação do extrato deste TERMO e de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, sendo esse ato condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos jurídicos daquele instrumento.

# CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- **8.1.** Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste TERMO serão liberados em conformidade com o Cronograma de Desembolso e em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo.
- **8.2.** As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do TERMO, se constatadas impropriedades, serão retidas nas seguintes hipóteses:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no TERMO;
- III quando a PARCEIRA PRIVADA deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- **8.3.** Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a PARCEIRA PRIVADA para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, saneie as irregularidades, cumpra a obrigação ou apresente justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da tomada de contas especial e adoção de medidas cabíveis.
- **8.4.** A PARCEIRA PRIVADA deverá obrigatoriamente aplicar os recursos recebidos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- **8.5.** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do TERMO e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, integrando a prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida devida pela PARCEIRA PRIVADA, quando for o caso.
- **8.6.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 9.1. É prerrogativa da PARCEIRA PÚBLICA conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste TERMO.
- 9.2. A PARCEIRA PRIVADA deverá dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e da Câmara Municipal dos processos, documentos e informações relacionadas a este TERMO, bem como dos locais de execução do respectivo objeto.
- 9.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, em atenção ao art. 62, da Lei Federal n. 13.019/2014, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da PARCEIRA PRIVADA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de







moda a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela PARCEIRA PRIVADA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

10.1. Observada a restrição constante no art. 35, § 6°, da Lei n. 13.019/2014, fica designado como Gestor o(a) Sr(a). XXXXXXXX, nos moldes da PORTARIA Nº XXX/XXXX de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial nº XXX de XX/XX/XXXX, o qual será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização disciplinados na Lei Federal n. 13.019/2014, cujas obrigações encontram-se fixadas no artigo 61 da Lei n. 13.019/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 11.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por PORTARIA Nº XXX de XX de XXXXXX de XXXXX, publicada no Diário Oficial Municipal nº XXX de XX/XXXX, realizará o monitoramento e a avaliação da presente parceria, cujas atribuições estão descritas na Lei Federal n. 13.019/2014.
- 11.2. O relatório técnico, que deverá ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízos de outros elementos, deverá conter:
- I Elementos técnicos:
- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- II Parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:
- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever, quando for o caso, os efeitos da parceria na realidade local referentes:
- 1. aos impactos econômicos ou sociais;
- 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
- 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1. As entidades, encaminharão até o dia 10 (dez) do mês subsequente, prestação de contas do mês anterior, de toda operação financeira do recurso.
- a) A prestação de contas apresentada pelas entidades, deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- oficio ao prefeito, encaminhando a prestação de contas;
- II) demonstrativo financeiro "Receita e Despesas";
- III) cópia do extrato da conta bancária específica:
- IV) conciliação bancária, quando for o caso;
- V) cópia de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- VI) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- VII) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- b) Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- c) Todas as peças que constam neste artigo, deverão ser devidamente assinadas/rubricadas pelo presidente e pelo diretor financeiro da entidade.
- 12.2. A PARCEIRA PÚBLICA considerará também, em sua análise, os seguintes relatórios:
- I Relatório de visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
- II Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo.





- 12.3. Os comprovantes das despesas devem ser apresentados em cópias, a expensas da PARCEIRA PRIVADA, devendo ser mantidas no processo do respectivo projeto pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação, pelo Tribunal de Contas, das contas do Poder Executivo do Município de Bodoquena correspondentes ao ano da prestação de contas apresentadas.
- 12.4. Na hipótese do objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com utilização dos recursos financeiros transferidos pela PARCEIRA PÚBLICA, a PARCEIRA PRIVADA estará obrigada a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, deverá ser calculada sobre o valor despendido pela PARCEIRA PÚBLICA aplicado na execução do objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

- 13.1. Para fins de comprovação das despesas, a PARCEIRA PRIVADA deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações:
- I data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;
- II especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;
- III indicação do número da parceria;
- IV atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.
- **13.2.** Os documentos originais relativos à execução das parcerias deverão ser guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 13.3. Obriga-se a PARCEIRA PRIVADA a apresentar, em prazo fixado pela PARCEIRA PÚBLICA, os originais em bom estado de conservação e legível, de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério desta, sujeitando-se no caso de violação ao disposto nesta cláusula, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não-remessa do documento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GLOSA DAS DESPESAS

- 14.1. É proibido à PARCEIRA PRIVADA, sendo objeto de glosa da despesa realizada:
- a) utilizar os recursos em finalidade diversas da estabelecida no objeto desde TERMO, ainda que em caráter de emergência;
- b) realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste TERMO ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetuar despesas a título de multas, juros e demais acréscimos legais decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;
- d) prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) demais casos previstos na legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS PERMANENTES

- 15.1. Os materiais permanentes eventualmente adquiridos com os recursos aplicados em razão deste TERMO serão de propriedade da PARCEIRA PRIVADA e, ao final da execução deste instrumento, deverá ficar demonstrada a incorporação patrimonial dos mesmos.
- **15.2.** Os materiais permanentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade e a PARCEIRA PRIVADA deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à PARCEIRA PÚBLICA, na hipótese de sua extinção, nos termos do artigo 35, §5°, da Lei n. 13.019/2014.
- 15.2. A PARCEIRA PRIVADA se compromete atender pessoas que necessitam dos serviços prestados gratuitamente pela entidade.
- **15.3.** O descumprimento da subcláusula 16.2. sujeita a PARCEIRA PRIVADA a entregar à PARCEIRA PÚBLICA o material, em perfeito estado de uso, ou os recursos equivalente ao equipamento, devidamente atualizados, ou materiais em valores equivalentes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADITAMENTO E OU AJUSTE

16.1. O presente TERMO, por comunicação prévia, escrita e fundamentada, poderá ser modificado nos termos da legislação







vigente mediante assentimento das partes, por meio de Termo Aditivo e ou Ajuste de Implementação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 17.1. Este TERMO, a qualquer tempo e por escrito, poderá ser denunciado e rescindido de pleno direito, esse último independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e nas hipóteses de (i) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, (ii) inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições (iii) superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.
- 17.2. No caso de denúncia e rescisão, os parceiros não sofrerão quaisquer ônus advindo dessas medidas, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. Pactuam, ainda, as seguintes condições:
- I todas as comunicações relativas a este TERMO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por via postal, devidamente comprovados, nos endereços das partes;
- II as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.
- **18.2.** A Parceira Privada, no ato da assinatura deste TERMO, declara, sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das proibições do artigo 39 da Lei n. 13.019/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente TERMO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E por acharem-se justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bodoquena, MS de

de 2017.

no

KAZUTO HORII Prefeito Municipal

Presidente da Entidade

Testemunhas:

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

